Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 130 - DOE - 07/07/21 - seção 1 - p.40

INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA – BAURU **DIRETORIA TÉCNICA**

Portaria DT-15, de 30-6-2021

O Diretor Técnico de Saúde III do Instituto "Lauro de Souza Lima", considerando o Decreto 56.569, de 22-12-2010, que criou no âmbito desse Instituto o Núcleo de Inovação Tecnológica, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto "Lauro de Souza Lima", nos termos da legislação, conforme texto anexo abaixo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) DO INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA

CAPÍTULO I

Da Vinculação

Artigo 1º - O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Lauro de Souza Lima é subordinado diretamente à Diretoria Geral do Instituto. A Política de Gestão de Propriedade Intelectual do Instituto Lauro de Souza Lima será gerenciada pelo (NIT-ILSL) com base na Lei Federal - 13.243/2016 e no decreto 62.817/2017

CAPÍTULO II

Finalidades

Artigo 2º - Promover ações de incentivo à inovação científica, tecnológica e ao empreendedorismo no ambiente institucional e produtivo, objetivando contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do país.

- Artigo 3º Promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito de atuação desse Instituto.
- Artigo 4º Divulgar nos meios acadêmico, científico, e nos setores produtivos, as ações de inovação tecnológica do ILSL, promovendo a política de incentivo à inovação no âmbito desse Instituto.
- Artigo 5º Promover a integração do ILSL com a comunidade científica e os setores produtivos para a geração e transferência de tecnologia.
- Artigo 6º Valorizar a pesquisa básica e tecnológica que resulte em inovação.
- Artigo 7º Atuar junto às agências de fomento, Núcleos de Inovação Tecnológica de outras instituições, Redes e Polos de Inovação buscando parcerias para o fortalecimento das atividades de capacitação de pessoas e recursos relacionados à inovação.
- Artigo 8º Quando de interesse do ILSL, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio o NIT-ILSL deverá intermediar:
- I o compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações do ILSL com Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo da atividade finalística institucional;
- II a permissão da utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências do ILSL por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na atividade fim institucional e nem com ela conflite;

III - a permissão do uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. De acordo com o artigo 4º da Lei Complementar - 1.049, de 19-06-2008 e com o artigo 4º da Lei 13.243, de 11-01-2016.

Artigo 9º - Atuar como disseminador de informações no que tange inovação e propriedade intelectual, de maneira a instruir e sanar dúvidas sobre esses temas na comunidade científica do ILSL. Contribuir para difundir a cultura de inovação e proteção de direitos de propriedade intelectual dos desenvolvimentos realizados no âmbito do ILSL.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Artigo 10° - O NIT possui as seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas contempladas na Lei Complementar 1.049, de 19-06-2008, bem como legislação vigente:

- I promover o desenvolvimento e a implementação das políticas institucionais de inovação da ICTESP;
- II fomentar a pesquisa aplicada e a inovação na ICTESP, servindo de elo com os setores produtivos;
- III zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- IV avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei federal 10.973, de 2-12-2004;
- V avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do artigo 15 da Lei Complementar 1.049, de 19-06-2008;
- VI opinar pela conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- VII opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VIII acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- IX desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICTESP;
- X desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICTESP; XI promover e acompanhar o relacionamento da ICTESP com empresas;
- XII negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICTESP.
- XIII promover eventos relacionados à inovação tecnológica.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Artigo 11º - O NIT terá no máximo oito (8) membros.

Artigo 12º - Dentre estes membros, haverá um (1) integrante ocupando o cargo de coordenador, um (1) de vice coordenador e um (1) de secretário.

Artigo 13º- Cada membro do NIT tem direito a apenas um voto.

Artigo 14º - O mandato dos membros da equipe será de cinco anos com direito a uma recondução, devendo ser mantidos 50% dos membros.

Artigo 15°- A Equipe de membros do NIT será constituída por servidores do ILSL.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos membros do NIT

Artigo 16º- Ao Coordenador do NIT- ILSL competem as seguintes atribuições em conformidade com o Artigo 9º da Resolução do Secretário de Estado da Saúde SS-53, de 10-05- 2012:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias:
- III. Referendar as decisões tomadas pelo NIT:
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Artigo 17º - Aos membros técnicos do NIT compete:

- I. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Opinar e decidir sobre as questões em discussão;
- III. Apresentar sugestões, propostas ou problemas relacionados à área de atuação do NIT;
- IV. Viabilizar as atividades desenvolvidas pelo NIT;
- V. Responsabilizar-se pelo expediente, assim como pela lavratura e divulgação das Memórias das reuniões do NIT:
- VI. Fornecer suporte administrativo aos trabalhos do NIT;
- VII. Cumprir o presente Regimento.

- Artigo 18º As reuniões ordinárias do NIT serão realizadas mensalmente com a presença de no mínimo metade de seus membros.
- § 1º O coordenador informará aos membros, por escrito ou por e-mail e com antecedência de dois dias úteis, a pauta, local e horário de cada reunião ordinária.
- § 2º Os membros ausentes justificarão ao(s) coordenador (es).
- Artigo 19º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador com antecedência de dois dias úteis.
- § 1º Na convocação da reunião extraordinária deverá constar a pauta de assuntos a serem discutidos.
- § 2º As reuniões extraordinárias só serão realizadas com a presença da metade dos membros.
- Artigo 20° Os pareceres serão emitidos com aprovação de maioria simples dos votos dos membros presentes e deverão ser registrados em Memória que deverá ser apresentada na reunião ordinária subsequente.
- § 1º Caso haja empate na votação, o veredicto será deliberado pela Diretoria Técnica do Instituto Lauro de Souza Lima.
- § 2º Qualquer membro do NIT poderá fazer constar em Memória, o assunto debatido por ele em reunião, inclusive pareceres discordantes do aprovado pela maioria.
- Artigo 21º Este Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada pela maioria simples dos votos do NIT, em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim.
- Artigo 22º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros do NIT com o referendo da Diretoria Técnica.
- Artigo 23º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.